ATA Nº 02/2016

Pleno Superior Tribunal de Justiça Desportiva para eventos da Liga Nacional de Basquete.

O Pleno Superior Tribunal de Justiça Desportiva para eventos da Liga Nacional de Basquete reuniu-se em 29 de agosto de 2016, com a finalidade de julgamento dos Recursos Voluntários nºs 11, 12, 13 e 14/2016, referente aos Processos 56, 58, 62 e 67/2016, respectivamente.

Estiveram presentes, pelo Pleno, Dr. Wilson Marqueti Junior, Dr. Aparecido Luiz Carlos Cremonezi, Dr. Carlos Martins Teixeira, auditor vice-presidente Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira e o auditor presidente, Dr. Cristiano Caús. Ausentes a auditora Dra. Solange Brack Teixeira Xavier Rabello, os auditores Dr. Bruno Minioli, Dr. Igor Martins de Carvalho Rodrigues e Dr. Patrick Pavan, cujas justificativas foram dadas à presidência.

Pela MD Procuradoria os Drs. Vinícius Augusto de Sá Vieira.

Encarregada dos trabalhos de secretaria, a Srta. Giovana Possignolo.

Às 20h18 foi declarada aberta sessão pelo presidente, Dr. Cristiano Caús, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional De Basquete. Foi seguida a ordem da pauta, com o Recurso Voluntário n. 11/2016 no Processo n. 56/2016, de relatoria do Dr. Wilson Marqueti Junior.

Presente o diretor da Entidade Desportiva Rio Claro Basquete, Sr. Marcelo Tamião, porém não acompanhado de advogado, colocou-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.
Após leitura de relatório, como questão de ordem, o relator mencionou transação desportiva entre as equipes e a Liga Nacional de Basquete e a oitiva da equipe de Franca requerida em Recurso pela Procuradoria. A Procuradoria se manifestou abrindo mão das testemunhas, e com relação à Transação, não reconhece o documento, alegando que lhe carece os aspectos formal e material; por fim, requer que seja julgado o mérito do processo. Em breve síntese, alega que a equipe mandante não forneceu as adequações de segurança necessárias à equipe adversária. Assim, assim que houve fatos suficientes para a condenação no artigo 211, do CBJD. Quanto ao artigo 191, alega também que a pena aplicada de R$ 2.000,00 foi baixa dada gravidade dos fatos.

O Relator começa pelo artigo 211 do CBJD, ressalta que a liga em caráter administrativo interditou o ginásio para que tomasse as providências necessárias, que após vistoria, o ginásio foi liberado para realização de jogos. Em razão da iniciativa da Liga e ratificada pelo clube, afasta a questão da interdição do local. Em relação à multa aplicada, como o fato é indubitável e

inclusive reconhecido pelas partes, acata pleito da Procuradoria com relação ao artigo 211, visando à aplicação de uma multa de R$ 2.000,00. Com relação ao artigo 191, entende o valor seja justo, mantendo o valor aplicado pela Comissão Disciplinar. Assim, dá provimento parcial ao pleito da Procuradoria.

Na sequência, os votos:
O Dr. Luiz Carlos Cremonezi acompanha o Relator.
O Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira também acompanha integralmente o Relator.
O Vice-Presidente Dr. Leonardo Andreotti, acompanha o relator quanto ao tipo, divergindo quanto à dosimetria da pena, aplicando o valor de R$ 1.000,00.

O Presidente declara seu voto, acompanhando o voto divergente que reduz a pena ao valor de R$ 1.000,00, referente ao artigo 211, do CBJD. Entende que a Equipe tomou todas as providências possíveis para reparar ou dirimir os danos ocorridos na partida em questão, o que justifica a aplicação de uma pena com o valor mencionado.

Analisando as assertivas dos colegas, o Relator modifica o voto, acompanhando a redução do valor de R$ 1.000,00; o Dr. Carlos Henrique também acompanha a modificação; já o Dr. Cremonezi mantém a dosimetria vencida.

Encerrado julgamento, por maioria dos votos, o Recurso foi provido, para condenar, POR MAIORIA DOS VOTOS, a equipe ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00, pelo artigo 211 do CBJD, havendo divergência do auditor Dr. Luiz Carlos Cremonezi, que decidiu pela multa de R$ 2.000,00; e POR UNANIMIDADE, foi negado Recurso referente ao artigo 191, mantida a multa aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar, no valor de R$ 2.000,00, não entendendo, também, por interdição pois já comprovada reformas e avaliadas pela Liga.

Determina-se a exclusão do acordo 'extra autos'; quanto ao prazo para cumprimento da pena, deverá a equipe de Rio Claro recolher e comprovar as multas no prazo de 07 (sete) dias, sob as penas do artigo 223, parágrafo único do CBJD.

Pela ordem, passou para o Recurso Voluntário n. 12/2016 do Processo 58/2016, com o relatório do Relator Dr. Luiz Carlos Cremonezi, dando conhecimento do efeito suspensivo concedido ao atleta ora recorrente. Após foi passada a palavra ao Procurador Dr. Vinícius Vieira, que requer a manutenção da pena aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar, em seu inteiro teor.

O Relator reconhece os fatos tipificados no artigo 254-A, do CBJD, ora condenado, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar, na dosimetria de 4 partidas

Na sequência, os votos:
O Dr. Wilson Marqueti Jr. acompanha o voto do Relator .
O Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira acompanha também integralmente o relator.
O Vice-Presidente também acompanha o voto do Relator.

O Presidente também parabeniza o Relator pelo voto e a dedicação, e acompanha integralmente à manutenção da pena ao Sr. Diego; declarando, POR UNANIMIDADE, pelo improvimento do recurso, tendo sido, portanto, mantida a condenação determinada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Nesta oportunidade, este Tribunal externa seus cumprimentos à equipe de arbitragem que atuou na partida, que teve grande êxito em controlar os ânimos dos torcedores e demais atletas. Cabem nossas homenagens aos procedimentos tomados pela equipe de arbitragem.

Pela ordem, passou para o Recurso Voluntário n. 13/2016 do Processo 62/2016, cuja relatoria é do próprio Presidente. Passa ao relatório, mencionando pedido de efeito suspensivo que foi concedido. A Procuradoria menciona que requer que a condenação da 1ª Comissão Disciplinar seja mantida. Em sequência, é passada palavra ao advogado do recorrente, Dr. Rodrigo Frangelli.

O Relator, após cumprimentar os colegas, parabenizar a Procuradoria e o Representante do Flamengo, passa ao voto. Primeiramente, não entende que a Fiscal Sra. Danielle tenha praticado alguma infração disciplinar; ela não se equivocou no que viu, pois o Sr. Alexandre reclamou acintosamente e teria estado num local que não deveria estar, no ponto dela. Discorda também do Procurador, pois entende não haver invasão sob o artigo 258, e concorda em absoluto com o representante do Flamengo, pois não há como, no ato visto no vídeo, afirmar que o Sr. Alexandre não estava permitido a estar lá; caso houvesse uma invasão de quadra, teria convicção da ação praticada, mas não houve. Ressalta que a reclamação acintosa ou chute no banco não é objeto do Recurso. Por fim, não há como analisar se ele estava ou não autorizado a estar naquele local, e naquela estrutura como vista não há como verificar cominação dos fatos. Isto posto, vota pela absolvição do Sr. Alexandre Povoa.

O Dr. Luiz Carlos Cremonezi acompanha o voto do Relator, já que o artigo 258 não pode ser objeto de análise do Pleno.
O Dr. Wilson Marqueti Jr. diverge, pois o local que ele estava destinado era sentado na casa e no momento em que ele levanta e se coloca no mesmo espaço do banco, considera que houve invasão, mas não poderia avançar dentro da circunferência que lhe foi autorizada a assistir a partida, cabendo-lhe o exemplo por estar naquele local. Assim, vota pela manutenção da pena aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar.
O Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, pedindo vênia, discorda do voto do Relator, pois considera que o Sr. Alexandre cometeu excesso ao se levantar do local destinado, entendendo incurso ao artigo 258-B, aplicando a pena de advertência.
O Vice-Presidente, apesar da dificuldade do caso em análise, reconhecendo que o Sr. Alexandre não estava como membro da comissão técnico, demonstrou excesso na sua conduta, se aproximando do entendimento do Dr. Carlos Henrique, a quem acompanha.

O Dr. Wilson Marqueti reforma seu voto para condenar o Sr. Alexandre, com base no parágrafo 1º, do 258-B a pena de advertência.

O Presidente Relator, no final, POR MAIORIA dos votos, decide-se condenar o Sr. Alexandre a pena de advertência, com base no paragrafo 1º, do 258-B do CBJD.

Pela ordem, passou para o Recurso Voluntário n. 14/2016 do Processo 67/2016, último da pauta, cuja relatoria é do Dr. Luiz Carlos Cremonezi. Passa ao relatório. Em preliminar, o advogado do Recorrido, Dr. Rodrigo Frangelli requer o desentranhamento das provas fornecidas em sede recursal pela Procuradoria, com base no artigo 66, do CBJD. A Procuradoria não se manifesta do pedido. O Relator menciona que irá tratar da questão em seu voto.

Com a palavra, o Relator Dr. Luiz Carlos Cremonezi, não dá provimento ao Recurso, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar por absoluta falta de provas, porém com as homenagens ao nobre Procurador.

Na sequência, os votos:
O Dr. Wilson Marqueti Jr. acompanha o voto do Relator .
O Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira acompanha também integralmente o relator.
O Vice-Presidente também acompanha o voto do Relator.

O Presidente também acompanha o relator, cumprimenta-o novamente pelo brilhante relatório, cumprimenta o Procurador pelo sentido de justiça e pela excelente ponderação feita, bem como ao representante do Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli. Assim, POR UNANIMIDADE, decide-se pelo improvimento do pedido da Procuradoria, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar pela absolvição do fisioterapeuta Sr. Ricardo Magalhães.

Declara, por fim, o encerramento da sessão, renovando os agradecimentos pela presença de todos.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Basquete.

São Paulo, 29 de agosto de 2016

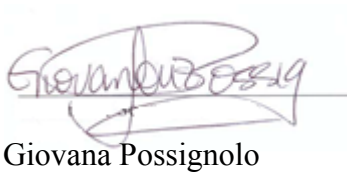

Giovana Possignolo
Secretária do STJD para eventos da Liga Nacional de Basquete

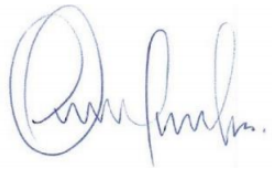

Cristiano Caús
Presidente do Pleno STJD para eventos da Liga Nacional de Basquete